

EMENDA Nº        – CM  
(à MPV nº 653, de 2014)

O Parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, inserido pelo Art. 1º da Medida Provisória 653, de 11 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

Parágrafo único. Tendo em vista o disposto nos § 3º o e § 6º do artigo 1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a exceção prevista no § 3º do artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, às farmácias que se caracterizem como microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123, de 2006; nos municípios com até 1 (um) estabelecimento farmacêutico privado, ou naqueles desprovidos da presença de profissionais farmacêuticos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerável número de municípios brasileiros possui um estabelecimento farmacêutico, e há até aqueles que não tem nenhum. É preciso melhorar a situação dessas localidades.

Senadora VANESSA GRAZIOTIN  
PCdoB/Amazonas



SF/14877.79081-68